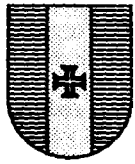


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 74

Quarta - feira, 10 de Julho de 1996

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/96/M**

Indica as entidades competentes para aplicar na Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, que actualiza o valor máximo das coimãs fixadas na Lei n.º 19/86 e estabelece uma outra em relação aos produtos sobrantes do corte do arvoredo.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

**Portaria n.º 94-A /96**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos adicionais da "Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - troço Ponte dos Frades/Quinta Grande - 2ª fase".

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 95/96**

Altera o quadro de pessoal do Instituto do Desporto.

## SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

**Portaria n.º 96/96**

Aprova o modelo I do cartão de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e do pessoal das carreiras de inspecção da Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE).

Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, onde integrou serviços com atribuições no âmbito da protecção do património natural e especificamente dos recursos florestais.

Assim sendo, cabendo ao Governo Regional, nos termos do artigo 49.º, alínea c), da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, "aprovar as competências dos respectivos departamentos e serviços em desenvolvimento das bases definidas pela Assembleia Legislativa Regional", bem como elaborar os decretos regulamentares regionais "necessários ao bom funcionamento da administração da Região", em conformidade com o artigo 49.º, alínea d), segunda parte, da mesma Lei n.º 13/91, de 5 de Junho:

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição da República Portuguesa e no artigo 49.º, alínea d), segunda parte, e c), conjugado com o disposto no artigo 50.º, n.º 1, todos da Lei n.º 31/91, de 5 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, serão exercidas na Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das cometidas aos presidentes das câmaras municipais, pela Direcção Regional de Florestas ou pelo Parque Natural da Madeira.

**Artigo 2.º**

O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 16 de Maio de 1996.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Assinado em 3 de Junho de 1996.

Publique-se

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

**Portaria n.º 94-A /96**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 165/95, publicada no Jornal Oficial n.º 182, I Série, de 26 de Setembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/96/M**

de 26 de Junho

Indica as entidades competentes para aplicar na Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro.

O Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, consagra um regime jurídico de protecção do património natural, com particular incidência nos recursos florestais, prevendo para o efeito a aplicação de coimas e indicando no seu artigo 3.º as entidades para o efeito competentes.

A excepção dos presidentes das câmaras municipais, as demais entidades competentes a que se refere o indicado artigo 3.º não exercem tais competências no território da Região Autónoma da Madeira, importando portanto esclarecer quais as entidades regionais que as exercerão, por forma a dar exequibilidade ao diploma legal em causa.

Ora, o Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro, ao aprovar as bases organizacionais do executivo regional, criou um departamento, a Secretaria

1. - O n.º 1 da Portaria n.º 165/95 passa a ter a seguinte redacção:

“ 1. Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos adicionais da “ Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - troço Ponte dos Frades/Quinta Grande - 2ª fase” adjudicados ao consórcio SOMAGUE / SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES S.A / TECNOVIA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A. / CONSTRUTORA DO TÁMEGA, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 130.929.497\$00  
Ano Económico de 1997 400.000.000\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/06/19

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

#### Portaria n.º 95/96

Considerando que o quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira carece ser objec-

to de alguns reajustamentos, de modo a adequá-lo ao desenvolvimento verificado a nível desportivo na Região.

Considerando, ainda, que importa proceder à sua alteração a fim de dotar os clubes e associações regionais com o apoio indispensável à prossecução da prática desportiva que vêm desenvolvendo.

Considerando, finalmente, ser necessário redimensionar o quadro referido, de forma a corresponder às expectativas de carreira dos funcionários a ele inerentes e às tarefas específicas resultantes do aumento do número de praticantes desportivos.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Educação, ao abrigo da alínea o) e d), respectivamente, dos artigos 30.º e 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, aprovar o seguinte:

#### Artigo 1.º

O quadro de pessoal da Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, constante do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 19/93/M, de 17 de Setembro, passa a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Funchal, 5 de Junho de 1996

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

#### Anexo a que se refere o art.º 1.º da Portaria n.º 95/96

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escala								
						1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal Dirigente			Presidente a)	1	-									
			Vogais b)	2	-									
			Director de Serviços	3	-									
			Chefe de Divisão	4	-									
Pessoal Técnico Superior.	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades	Técnica superior	Assessor principal	5	-	700	720	760	820	-	-	-	-	-
			Assessor	-	-	600	620	650	680	720	-	-	-	-
			Técnico superior principal	-	-	500	520	550	580	610	640	-	-	-
			Técnico superior de 1ª classe	15	-	440	450	465	485	510	535	-	-	-
			Técnico superior de 2ª classe	-	-	380	390	405	425	445	-	-	-	-
	Funções de mera consulta jurídica emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos	Consultor Jurídico	Consultor jurídico assessor principal	2	-	700	720	760	820	-	-	-	-	-
			Consultor jurídico assessor	-	-	600	620	650	680	720	-	-	-	-
			Consultor jurídico superior principal	-	-	500	520	550	580	610	640	-	-	-
			Consultor jurídico superior de 1ª classe	4	-	440	450	465	485	510	535	-	-	-
			Consultor jurídico superior de 2ª classe	-	-	380	390	405	425	445	-	-	-	-
Pessoal Técnico.	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das respectivas especializações	Técnica	Técnico especialista principal	1	-	500	520	550	580	615	-	-	-	
			Técnico especialista	-	-	440	450	465	485	510	-	-	-	
			Técnico principal	2	-	380	390	405	425	445	465	-	-	
			Técnico de 1ª Classe	-	-	320	330	345	365	385	405	-	-	
Pessoal Técnico Profissional Nivel 4	Funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito das suas especializações.	Técnica Profissional	Técnico-adjunto especialista principal	2	-	300	310	320	330	350	-	-	-	
			Técnico-adjunto especialista	-	-	270	280	290	300	310	-	-	-	
			Técnico-adjunto principal	5	-	235	245	255	265	275	290	-	-	
			Técnico-adjunto de 1ª classe	-	-	205	215	225	235	245	260	-	-	
Pessoal Técnico Profissional nivel 3	Execução de trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas especialidades	Técnica Auxiliar	Técnico auxiliar especialista	35	-	245	255	265	280	295	-	-	-	
			Técnico auxiliar principal	-	-	220	230	240	250	260	270	-	-	

Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escala							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal Técnico Profissional nível 3			Técnico auxiliar de 1ª classe Técnico auxiliar de 2ª classe		-	200 180	210 190	220 200	230 215	240 225	250	-	-
	Execução de tarefas de secretariado e atendimento dos utentes do serviço, prestando-lhes informações, esclarecendo dúvidas e encaminhando-os para os locais pretendidos	Secretário-Rececionista	Secretário-rececionista especialista Secretário-rececionista principal Secretário-rececionista de 1ª classe Secretário rececionista de 2ª classe	4	-	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	-	-	-
	Coordenação e chefia da área Administrativa	-	Chefe de repartição Chefe de secção	1 2	-	440 300	450 310	465 330	485 350	510	535	-	-
	Execução de Tarefas de Arrecadação de Descontos e Pagamentos e respectiva escrituração	Tesoureiro	Tesoureiro	2	-	220	230	245	265	290	310	-	-
	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	4 8 8 21	-	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	-	-	-
Pessoal Auxiliar.	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	4	-	125	135	145	160	175	190	205	220
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2	-	115	125	135	150	165	180	195	215
	Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	10	-	110	120	130	140	155	170	185	200
	Vigilância, limpeza e conservação das instalações desportivas.	Auxiliar de instalações desportivas	Auxiliar de instalações desportivas	80	-	110	120	130	140	155	170	185	200
Pessoal Operário	Instalação, conservação e reparação de de circuitos e aparelhos eléctricos segundo esquemas e outras especificações que que interprete.	Electricista	Electricista principal Electricista	1 3	-	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	- 195	- 210
	Aplicar camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins sobre superfícies de estuque, reboco, madeira ou metal para as proteger e decorar fazendo a preparação das superfícies a pintar.	Pintor	Pintor principal Pintor	1 2	-	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	- 195	- 210
	Construção e reparação de estruturas e outras obras em madeira ou materiais afins.	Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	1 2	-	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	- 195	- 210
	Construir, revestir ou reparar paredes ou outras partes integrantes de edificações	Podreiro	Podreiro principal Podreiro	1 2	-	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	- 195	- 210
	Construção e reparação de estruturas metálicas ligeiras a partir da interpretação de desenhos e outras especificações técnicas.	Serralheiro civil	Serralheiro civil principal Serralheiro	1 2	-	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	- 195	- 210
	Zelar pelo bom funcionamento das instalações desportivas, nomeadamente no que se refere a pessoal e instalações	Encarregado de instalações desportivas.	Encarregado de instalações desportivas	2	-	260	280	300	310	-	-	-	-

a) Equiparado a Director Regional

b) Equiparado a Director de Serviço

Cargos de Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal Operário	Tarefas de cozedimento e cheifa no âmbito das suas atribuições	Capataz	Capataz	1	1	200	205	210	215	-	-	-	-
	Zelar pela conservação, tratamento e higiene das piscinas e instalações balneares anexas, vigiar pela organização das banhoístas, executar ou sempre que necessário e zelar pela conservação do equipamento	Banhoístas	Banhoístas principal Banhoístas	2 9	- -	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	- 195	- 210
	Tratar e zelar pela conservação dos campos desportivos nomeadamente executando todas as tarefas de limpeza, marcação, rega e plantação	Trabalho de campos desportivos	Trabalho de campos desportivos principal Trabalho de campos desportivos	10 21	- -	155 120	160 130	175 140	190 150	205 160	220 175	- 190	- 205

**SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA**

**Portaria n.º 96/96**

O Decreto Legislativo Regional n.º 2/96/M, de 24 de Maio, que aprovou a orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE), prevê a criação de um cartão de livre-trânsito para o pessoal dirigente e das carreiras de inspeção da IRAE.

Assim,

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/96/M, de 24 de Maio, e da alínea d), do artigo 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e da alínea h), do n.º 1, do artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/M, de 5 de Fevereiro, aprovar o seguinte:

- 1º - É aprovado o modelo I, anexo à presente Portaria, do cartão de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e do pessoal das carreiras de inspeção da IRAE.
- 2º - Os cartões são assinados pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa.

**Anexo à Portaria n.º 96/96**

GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA  
Direcção Regional do Comércio e Indústria

**IRAE**  
INSPEÇÃO REGIONAL DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

LIVRE TRÂNSITO

Nome \_\_\_\_\_

Categoria \_\_\_\_\_

O Secretário Regional

- 3º - As assinaturas são autenticadas com a oposição do selo branco, por forma a que este apanhe o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.
- 4º - Os cartões são de cor branca com as dimensões de 105 mm X 74 mm e tem na horizontal e na parte superior uma faixa azul e amarelo-ouro.
- 5º - Do cartão consta o seu prazo de validade, estando no verso especificado os principais direitos que a lei confere aos seus titulares.
- 6º - O cartão é obrigatoriamente devolvido aos serviços competentes sempre que o seu titular cessar o exercício das funções por virtude das quais lhe seja sido concedido.
- 7º - O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada aos 25 de Junho de 1996.

**SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.**

N.º \_\_\_\_\_ Data de emissão \_\_\_\_\_ Válido até \_\_\_\_\_

O portador do presente cartão é autorizado e argido de polícia criminal nos termos do nº 2 do artº 23º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/96M de 24 de Fevereiro, com referência às alíneas c) e d) do nº 1 do artº 1º do Código do Processo Penal, tem direito ao uso do presente cartão para pronta apresentação de sua qualificação e ao uso e porte de arma de defesa, de qualquer modelo fornecido pelo estado, bem acesso e transporte de todos os locais onde se exerça qualquer actividade comercial, industrial, agrícola, piscícola ou de prestação de serviços, designadamente unidades produtivas de produtos agrícolas ou horto-florestais, avícolas, piscícolas, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos hoteleiros e similares ou de outro natureza, centros e referências, registos de diversos, ou de actividades, sempre e antes de qualquer trânsito de pessoas, onde se apresente elementos ou se verifique bens ao público (artº 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/96M de 24 de Fevereiro); pode no exercício das suas funções solicitar e inspeccionar de empresas, serviços, ou entidades com funções de prevenção e investigação criminal e socio-económica (artº 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/96M de 24 de Fevereiro)

Os proprietários, administradores, gerentes, directores, representantes ou seus representantes, dos estabelecimentos, escritórios, associações, cooperativas, centros, e demais locais sujeitos a inspeção, ficam obrigados a facilitar ao arribado qualquer local e o pessoal/funcionários e tempo necessário à conclusão do acto inspeccionativo e a apresentar-lhe a documentação, livros de contabilidade, registos e quaisquer outros elementos que lhe forem exigidos e a prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados (artº 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/96M de 24 de Fevereiro)

Assinatura do Portador



O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"